

Reforma agrária dentro do contexto da doutrina social da Igreja: perspectivas da Doutrina Social da Igreja acerca da propriedade privada

Agrarian reform within the context of the Church's social doctrine: perspectives of the Social Doctrine of the Church on private property

DOI: 10.23925/1806-9029.37i1(67)71873

Autor: Felipe Martins Dias. Mestrando pelo PPG em Economia da Faculdade de Ciências e Letras de Araraquara - FCLAr. E-mail: fm.dias@unesp.br . ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-9674-4720>.

Resumo

Este trabalho se debruça sobre dois conceitos relacionados entre si, o direito à propriedade e a reforma agrária, dentro do arcabouço teórico da doutrina social da Igreja Católica. Buscando responder a duas questões: o que é a propriedade privada para esta linha de pensamento e como a reforma agrária é vista por ela, este artigo encontra nos documentos do magistério eclesial católico romano profunda simpatia pela reforma agrária e, ao mesmo tempo, pela propriedade privada. O que, à primeira vista, pode parecer paradoxal, é compreendido de forma lógica e coerente ao fim deste trabalho. Encontrou-se não somente o apoio do magistério romano à reforma agrária como propostas gerais de como fazê-la e garanti-la. Isso se dá de forma coerente com a noção da doutrina social acerca da propriedade, que a compreende como um direito relativo e condicionado.

Palavras-chave: direito de propriedade; reforma agrária; doutrina social da Igreja Católica; subsistência humana.

Abstract

This paper examines two interrelated concepts—the right to property and agrarian reform—within the theoretical framework of the Catholic Church's social doctrine. Seeking to answer two key questions—what private property means within this line of thought and how agrarian reform is perceived—this study finds in the documents of the Roman Catholic Magisterium a deep sympathy for both agrarian reform and private property. What may initially seem paradoxical is ultimately understood as logical and coherent by the end of this work. The research not only identifies the Roman Magisterium's support for agrarian reform but also outlines general proposals on how to implement and sustain it. This aligns with the social doctrine's understanding of property, which perceives it as a relative and conditioned right.

Key-words: right to property; agrarian reform; catholic social doctrine; human subsistence.

JEL: Q00, B

Introdução

Desde o fim do século XIX, a Igreja Católica se debruçou institucionalmente sobre temas tangentes à economia e à sociedade. Leão XIII (1891) foi o primeiro pontífice a dedicar uma encíclica papal exclusivamente a temas relacionados às relações trabalhistas. A partir de então, formou-se um modo de pensar próprio dentro e a partir da Igreja Católica, que abrange e é destinado às mais diversas pessoas dos mais diversos credos (cf. Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, 2005), chamado de doutrina social da Igreja Católica (doravante DSI).

Neste contexto, autores de diversas áreas do conhecimento passaram a se empenhar no estudo dessa doutrina. Ainda hoje a Igreja se posiciona institucionalmente e diplomaticamente nos cenários nacional e internacional acerca de tais questões, buscando a construção de uma economia humana e fraterna (cf. Francisco, 2020). Não somente buscando compreender tal pensamento de forma acadêmica, há ainda recentes estudos que confrontam fenômenos sociopolíticos e econômicos com o defendido na DSI, conforme trabalho anteriormente realizado por Dias (2024).

Este artigo, portanto, busca compreender, primeiramente, um conceito e, secundamente, um tipo de política econômica agrícola através da ótica da DSI. O objetivo é buscar, por meio de análise exploratória de documentos oficiais do magistério católico e cuidadosa revisão bibliográfica, compreender a posição da Igreja, expressa na DSI, acerca deste assunto. Tratam-se, contudo, primeiramente do conceito de propriedade privada e, uma vez bem compreendido o primeiro, das políticas de reforma agrária. É importante dizer que não se trata de um estudo de algum caso histórico, empírico ou de alguma proposta específica de reforma agrária sob o olhar da DSI.

Desse modo, a primeira seção diz respeito ao que a DSI entende como propriedade. Busca-se responder à questão sobre o que é a propriedade privada no âmbito da doutrina social. Seria a propriedade privada um direito? Se sim, que tipo de direito seria este? Uma vez tendo a resposta para tais questões, é possível estender esta análise para a reforma agrária.

Primeiramente, fez-se necessário definir o que é, em linhas gerais, a reforma agrária. Trata-se da primeira parte da segunda seção deste artigo. Uma vez estabelecidas as definições de propriedade privada na DSI e de reforma agrária em linhas gerais, torna-se possível discorrer sobre a reforma agrária de acordo com a doutrina social. Tal discussão se encontra na segunda metade da segunda seção deste artigo. Assim este artigo chega às conclusões acerca da natureza do direito de propriedade privada e, por consequência, à posição da Igreja acerca das políticas de reforma agrária expressas na DSI.

O que é a propriedade privada na DSI?

A primeira seção deste artigo busca tecer discussão mais específica e objetiva acerca da compreensão per se do conceito de propriedade na DSI, buscando responder à pergunta



base desta seção: no âmbito da doutrina social da Igreja a propriedade é um direito? Se sim, que tipo de direito é esse?

Propriedade privada: direito natural?

Para se compreender a questão que este artigo levanta, recorre-se aos documentos magisteriais oficiais da Igreja Católica acerca de temas sociopolíticos. Estes documentos, por sua vez, dizem respeito às encíclicas e demais documentos papais relacionados. O principal documento utilizado aqui é o Compêndio de Doutrina Social da Igreja (doravante CDSI), o qual constitui um excelente sintetizador dos posicionamentos e credos desta doutrina.

A doutrina social, por sua vez, se divide em cinco princípios basilares: princípio do bem comum, da subsidiariedade, da destinação universal dos bens, da participação e da solidariedade (cf. Igreja Católica, 2005). Dentre estes princípios, dois se destacam para o presente estudo. O primeiro, o princípio do bem comum afirma que *“por bem comum se entende: «o conjunto de condições da vida social que permitem, tanto aos grupos, como a cada um dos seus membros, atingir mais plena e facilmente a própria perfeição»”* (ibidem).

Outro princípio, o qual deriva diretamente do anterior, é o princípio da destinação universal dos bens. Este princípio, por sua vez, parte da concepção teológica de que *“Deus deu a terra a todo o gênero humano, para que ela sustente todos os seus membros sem excluir nem privilegiar ninguém. Está aqui a raiz da destinação universal dos bens da terra.”* (Igreja Católica, 2005). Trata-se, então, de algo que pode, à primeira análise, levar o leitor a crer que este princípio diz respeito a algo necessariamente antagônico ao conceito de propriedade privada. O parágrafo 171 do CDSI afirma que:

A pessoa não pode prescindir dos bens materiais que respondem às suas necessidades primárias e constituem as condições basilares para a sua existência; estes bens lhe são absolutamente indispensáveis para alimentar-se e crescer, para comunicar, para associar-se e para poder conseguir as mais altas finalidades a que é chamada (Igreja Católica, 2005).

É importante destacar que, dentro da DSI, o conceito de direito pode se dividir em dois tipos: direitos naturais e direitos positivos. A partir disso, a doutrina social afirma existir um direito natural relacionado aos princípios da destinação universal dos bens e, por consequência, do bem comum. Este direito natural é, justamente, aquele dos agentes de não poderem *“prescindir dos bens materiais que respondem às suas necessidades primárias e constituem as condições basilares para a sua existência”*, conforme citado anteriormente. Isso pode ser identificado na doutrina social através do parágrafo 172 do CDSI:

O princípio da destinação universal dos bens da terra está na base do direito universal ao uso dos bens. Todo o homem deve ter a possibilidade de usufruir do bem-estar necessário para o seu pleno desenvolvimento: o princípio do uso comum dos bens é o «primeiro princípio de toda a ordem ético-social» e «princípio típico da doutrina social cristã». Por esta razão a Igreja

considerou necessário precisar-lhe a natureza e as características. Trata-se, antes de tudo, de um direito natural, inscrito na natureza do homem e não de um direito somente positivo, ligado à contingência histórica; ademais, tal direito é «originário». É inerente à pessoa singularmente considerada, a cada pessoa, e é prioritário em relação a qualquer intervenção humana sobre os bens, a qualquer regulamentação jurídica dos mesmos, a qualquer sistema e método econômico-social: «Todos os outros direitos, quaisquer que sejam, incluindo os de propriedade e de comércio livre, estão-lhe subordinados [à destinação universal dos bens]: não devem portanto impedir, mas, pelo contrário, facilitar a sua realização; e é um dever social grave e urgente conduzi-los à sua finalidade primeira» (Igreja Católica, 2005, parágrafo 172).

A partir do trecho anterior, pode-se extrair duas coisas, portanto: a primeira se trata do afirmado no parágrafo anterior acerca da existência de um direito natural de não se prescindir daquilo que é essencial à subsistência dos agentes. Trata-se de um direito natural no sentido de ser “*inscrito na natureza do homem e não de um direito somente positivo*”, ou seja, é inerente aos agentes de forma ontológica: sua própria existência lhe garante tal direito (cf. Sandroni, 2016), o qual “*vem da Antiguidade greco-romana (jus naturae) e foi incorporado à ética cristã.*” (ibidem).

A segunda consideração extraída deste trecho é expressa de forma específica na seguinte citação direta da encíclica *Populorum progressio*: “*Todos os outros direitos, quaisquer que sejam, **incluindo os de propriedade** e de comércio livre, estão-lhe subordinados: não devem, portanto, impedir, mas, pelo contrário, facilitar a sua realização; e é um dever social grave e urgente conduzi-los à sua finalidade primeira*” (Paulo VI, 1967, parágrafo 22, grifo do autor). No trecho de autoria de Paulo VI citado no CDSI tem-se algo crucial para o estudo deste artigo: aos olhos da doutrina social da Igreja, a propriedade privada é um direito.

Tem-se, portanto, duas forças - que podem parecer - divergentes neste modo de se pensar. A DSI afirma existir um direito natural acerca do acesso aos bens necessários à subsistência humana e ao mesmo tempo a existência de um direito à propriedade. Isso leva a presente análise ao parágrafo 176 do CDSI, o qual afirma:

Mediante o trabalho, o homem, usando a sua inteligência, consegue dominar a terra e torná-la sua digna morada: «Deste modo, ele apropria-se de uma parte da terra, adquirida precisamente com o trabalho. Está aqui a origem da propriedade individual». A propriedade privada, bem como as outras formas de domínio privado dos bens, «assegura a cada qual um meio absolutamente necessário para a autonomia pessoal e familiar e deve ser considerada como uma prolongação da liberdade humana (Igreja Católica, 2005).

O trecho anteriormente citado é basilar para se compreender o que é a propriedade privada na DSI.

O juízo de valor realizado pela doutrina social acerca da propriedade privada é claramente positivo, embora não seja absoluto, conforme será demonstrado a seguir. Novamente, dentro do parágrafo citado existe uma citação à outros documentos magisteriais, os quais são: *Gaudium et spes* (Concílio Vaticano II, 1966), *Rerum novarum* (Leão XIII, 1891), *Mater et magistra* (João XXIII, 1961), entre outros. Trata-se do trecho “*A propriedade privada [...] «assegura a cada qual um meio absolutamente necessário para a autonomia pessoal e familiar...*” (Igreja Católica, 2005, parágrafo 176, grifo do autor).

O destaque no trecho anterior é de suma importância para a compreensão do direito à propriedade privada em DSI. Referir-se a um direito como meio leva a conjecturar acerca do tipo deste direito, que parece se expressar como um direito positivo, tipo de direito este que, nas definições de Sandroni (2016) contrapõe-se ao direito natural. Sandroni (2016) destaca que:

Modernamente, os princípios do direito natural, ao mesmo tempo que são usados para defender os direitos humanos contra o arbítrio do Estado, são empregados também como principal argumento ideológico do pensamento conservador contra o socialismo. Este, ao pretender abolir a propriedade privada dos meios de produção, estaria violentando um dos direitos naturais (Sandroni, 2016).

Ou seja, outras correntes de pensamento que não a doutrina social da Igreja trata a propriedade privada como um direito natural, sobretudo correntes de viés conservador, conforme citado acima.

Além disso, tratar o direito à propriedade privada como meio faz com que a propriedade seja colocada no mesmo grupo de direitos ao qual está inscrita a liberdade dentro da DSI: um direito de notável importância, mas não um direito natural (cf. Dias, 2024). O CDSI ratifica esta afirmação no parágrafo 177:

A tradição cristã nunca reconheceu o direito à propriedade privada como absoluto e intocável: «pelo contrário, sempre o entendeu no contexto mais vasto do direito comum de todos a utilizarem os bens da criação inteira: o direito à propriedade privada está subordinado ao direito ao uso comum, subordinado à destinação universal dos bens» (Igreja Católica, 2005, parágrafo 177).

Este parágrafo afirma, de forma ainda mais direta, o citado nos parágrafos anteriores: “*A propriedade privada [...] é, na sua essência, somente um instrumento para o respeito do princípio da destinação universal dos bens, e portanto, em última análise, não um fim, mas um meio*” (Igreja Católica, 2005, parágrafo 177).

Nesta seção, demonstrou-se que a doutrina social da Igreja entende a propriedade privada como um direito e um meio, portanto, não absoluto. Ao contrário, é um direito subscrito sob outro direito - este sim, natural - que é, por sua vez, o direito à subsistência e ao acesso dos bens necessários à mesma subsistência. Deste modo, um direito não-natural está suscetível de ser removido, negligenciado, negado ou suspenso pois não é

absoluto. Isto servirá para a seção seguinte, na qual, partindo desta análise, uma discussão acerca da visão da DSI acerca de políticas de reforma agrária.

A reforma agrária na perspectiva católica

Esta seção do artigo se dedica a compreender a reforma agrária, a partir do estudado na seção anterior acerca do direito à propriedade na doutrina social da Igreja. Trata-se, portanto, de uma expansão conceitual da seção anterior. Após se compreender o direito à propriedade como, por mais que um direito dos agentes econômicos, algo subordinado a outro direito - este sim, inegociável -, a saber, o direito à subsistência, traz-se esta análise para um assunto mais específico: as políticas de reforma agrária.

Para tal, primeiramente é conveniente entender e explorar o conceito geral de reforma agrária. Não se fará, neste trabalho, distinção entre diversos tipos de reforma agrária, mas se buscará uma definição mais geral, aplicável às diversas realidades e circunstâncias sociais e históricas. Para esta finalidade, tem-se o primeiro subtópico desta seção. Em seguida, o último subtópico explora a bibliografia da doutrina social da Igreja, seguindo os mesmos métodos da primeira seção deste artigo.

Definições básicas de reforma agrária

Por reforma agrária, pode-se compreender de forma simples e objetiva seu conceito por um “*processo de redistribuição da propriedade fundiária promovido pelo Estado, sobretudo em áreas de agricultura tradicional e pouco produtiva.*” (cf. Sandroni, 2016). Lambais (2013) afirma que “*Define-se o termo reforma agrária simplesmente como políticas de reorganização fundiária e ações adjacentes favoráveis aos que não possuem terra.*”. Este ato, por sua vez, certamente possui objetivos políticos, sociais e econômicos.

Um de seus objetivos primários é combater a concentração de terra e de riqueza, ou seja, a concentração econômica e fundiária. Estes problemas “*são impeditivos para a promoção da justiça social, deixando milhões de pessoas à margem do processo de cidadania plena*”, o que leva a reforma agrária a se constituir um “*dos principais mecanismos de política com amplo grau de cobertura e baixo custo de realização para o enfrentamento dessa situação, requerendo para tanto uma base de forças políticas e sociais que a sustentem*” (Leite e Ávila, 2007, pág. 784).

Quanto aos métodos que definem a reforma agrária e por meio dos quais este tipo de política econômica opera, Sandroni (2016) destaca que:

Para efetivar uma reforma agrária, adotam-se medidas destinadas a redistribuir os direitos de propriedade por meio da expropriação e/ou desapropriação e divisão dos latifúndios e grandes fazendas improdutivas em geral, da entrega de títulos de propriedade aos arrendatários, parceiros e posseiros, do reagrupamento de terras fragmentadas, da adoção de técnicas avançadas de cultivo e da implantação de novos sistemas de

produção, como as cooperativas e as fazendas de tipo coletivo (Sandroni, 2016, pág. 514).

Ou seja, demanda-se uma ação ativa do Estado no processo de redistribuição fundiária, levando em consideração as disparidades socioeconômicas da sociedade em questão, visando amainá-las. No ponto de vista do conflito de classes no campo, “*A luta pela terra através das ocupações e a consequente criação de assentamentos rurais é uma forma de recriação do campesinato*” (Girardi e Fernandes, 2008, pág. 76).

Uma das consequências gerais da reorganização fundiária de um país é que “*numa perspectiva de longo prazo, alguns autores argumentam que os efeitos de produtividade aparecem através da melhoria do nível e qualidade do capital humano*” de modo que “*a menor desigualdade de terras é diretamente ligada com a emergência de instituições promotoras de capital humano*” (Lambais, 2013, pág. 03). Esta é uma perspectiva da reforma agrária sob a ótica socioeducacional. Há, porém, uma série de outras perspectivas complementares. Por exemplo, na ótica da eficiência econômica, aquilo que Lambais (2013) afirma:

No nível agregado, se o padrão de distribuição da propriedade de terras for muito desigual, coloca-se, por decorrência, na ausência de economias de escala e mantendo tudo mais constante, que o número de arrendatários na economia será mais alto do que em países com uma distribuição mais igualitária (Lambais, 2013, p. 09).

É conveniente, porém, trazer à tona aquilo que Sandroni (2016) afirma acerca dos tipos de reforma agrária:

De modo geral, existem dois tipos de reforma agrária: estrutural e convencional. A reforma estrutural pressupõe um processo de transformação revolucionária, fundamentado na modificação das normas tradicionais vigentes, como ocorreu na época das revoluções russa, chinesa, cubana etc. A reforma convencional procura modificar o monopólio sobre a terra sem mudar as instituições da sociedade (Sandroni, 2016, pág. 515).

Esta distinção, por sua vez, é importante para a análise que se seguirá neste trabalho e será retomada no subtópico seguinte.

Posição da DSI acerca da reforma agrária

Este subtópico se assemelha muito em sua metodologia com a primeira seção deste artigo. Na verdade, trata-se de uma expansão direta de seu conteúdo e um recorte temático mais específico. Já se abordou o entendimento da doutrina social da Igreja acerca do conceito de propriedade privada, o qual constitui um direito não-absoluto, mas sujeito a outros direitos, sobretudo o de subsistência e acesso aos bens comuns (Igreja Católica, 2005).

Antes, porém, de se debruçar sobre as nuances da reforma agrária no contexto da DSI, cabe fazer um parêntese histórico acerca deste tema e sua relação com a Igreja Católica no Brasil. Martins (1999) traz um comentário pertinaz a este assunto:

No Brasil, não raro, durante quase um século, a questão agrária se expressou por meio de tensões religiosas, de confrontos sangrentos entre o catolicismo popular e o catolicismo institucional ancorado no aparelho de estado, mesmo com a separação entre a Igreja e o Estado da era republicana. Portanto, uma questão agrária que se torna questão religiosa, que se torna questão política, que se torna questão policial, que se torna questão militar, como aconteceu em Canudos, no Contestado e em vários outros episódios das lutas sociais no campo, incluindo episódios relativamente recentes, do tempo da ditadura (Martins, 1999, pág. 99).

O que o autor afirma, portanto, evidencia que a Igreja Católica - seja enquanto composta por agentes econômicos distintos, seja enquanto instituição - historicamente, ao menos, no Brasil, já se envolveu em disputas relacionadas à concentração fundiária⁴. Isso traz ainda mais força para este artigo, uma vez que o mesmo autor não se preocupa em buscar as questões teórico-históricas que podem ter levado a Igreja a se envolver com os episódios citados.

Partindo, enfim, para os documentos magisteriais correspondentes ao objeto de estudo deste artigo, primeiramente deve-se buscar compreender a relação entre o direito à propriedade aplicado a um meio de produção. Para tal, dá-se destaque para o parágrafo 282 do CDSI, que afirma: “*Os meios de produção «não podem ser possuídos contra o trabalho, como não podem ser possuídos para possuir»*” (Igreja Católica, 2005, parágrafo 282). O trecho citado carrega em si uma citação direta (delimitada pelos sinais « ») que vem da carta-encíclica *Laborem exercens* - tradução livre: o exercício do trabalho. Ao se recorrer a este trecho da encíclica, tem-se um comentário magisterial interessante para o estudo que se faz neste artigo, a saber:

...propriedade adquire-se primeiro que tudo pelo trabalho e para servir ao trabalho. E isto diz respeito de modo particular à propriedade dos meios de produção. Considerá-los isoladamente, como um conjunto à parte de propriedades, com o fim de os contrapor, sob a forma do « capital », ao « trabalho » e, mais ainda, com o fim de explorar o trabalho, é contrário à própria natureza de tais meios e à da sua posse. Estes não podem ser possuídos contra o trabalho, como não podem ser possuídos para possuir, porque o único título legítimo para a sua posse... (João Paulo II, 1981, parágrafo 14).

⁴ Certamente estas questões não dizem respeito ao estudo realizado pelo autor e lhe fogem do escopo pretendido de análise, nem sequer prejudicam a qualidade de seu artigo. Todavia, demonstram que os posicionamentos da Igreja em sua doutrina social acerca do tema são, não raramente, mal compreendidos e demandam maiores esforços acadêmicos de exploração e estudo.

Conforme pode ser observado nesta citação, o pontifício autor se refere de forma específica à posse do fator de produção capital. Todavia, isso não significa que esta lógica lhe é exclusiva. Ao contrário, conforme será demonstrado adiante, ela se replica também para o fator de produção terra.

O trecho acima traz, em si, uma informação crucial para se compreender um dos fatores que legitimam - ou deslegitimam - a existência e manutenção da propriedade privada. Isso ressoa com o parágrafo 287 do CDSI, que afirma que **“O trabalho é necessário para formar e manter uma família, para ter direito à propriedade, para contribuir para o bem comum da família humana”** (Igreja Católica, 2005, parágrafo 287, grifos do autor). Este trecho, então, exemplifica e expande o explorado na primeira parte deste artigo: a propriedade é legítima quando é fruto do trabalho de quem a detém.

Todavia, é no parágrafo 180 do supracitado compêndio que se encontra uma abordagem direta à questão agrária. *“Permanece sempre crucial, sobretudo nos países em via de desenvolvimento ou que saíram de sistemas coletivistas ou de colonização, a distribuição equitativa da terra.”*, o que condiciona, de certa forma, a legitimidade de políticas de reforma agrária e enquadra diversos países - inclusive o Brasil - no conjunto de *“países em via de desenvolvimento ou que saíram de sistemas coletivistas ou de colonização* (Igreja Católica, 2005, parágrafo 180).

Aprofundando o explicitado no parágrafo anterior, tem-se o seguinte posicionamento: *“Em alguns países é indispensável uma redistribuição da terra, no âmbito de eficazes políticas de reforma agrária, a fim de superar o impedimento que o latifúndio improdutivo, condenado pela doutrina social da Igreja”* (Igreja Católica, 2005, parágrafo 300). Este parágrafo traz também uma citação direta de outro documento magisterial, fruto do mesmo Conselho autor do CDSI, o qual é capaz de elucidar as questões pertinentes à reforma agrária.

Trata-se, portanto, de um documento magisterial que aborda exclusivamente questões agrárias e que complementa o encontrado no CDSI. Dentre seus parágrafos, merece destaque o seguinte: *“Para a doutrina social da Igreja, o latifúndio contrasta nitidamente com o princípio que « a terra foi dada a todos e não apenas aos ricos », de tal modo que « ninguém tem o direito de reservar para seu uso exclusivo aquilo que é supérfluo, quando a outros falta o necessário ».”* (Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, 1997, parágrafo 32). Este parágrafo, por sua vez, não mostra condenação à propriedade privada - em consonância com o entendido na primeira seção. Ao contrário, justamente a legitima sob a condição de que não se organize em latifúndio.

O referido documento persiste em afirmar que *“Os privilégios assegurados pelo latifúndio são causa de lutas escandalosas e de situações de dependência e de opressão, tanto à escala nacional quanto internacional.”* (Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, 1997, parágrafo 32). Este trecho ecoa, posteriormente, no próprio CDSI:

A reforma agrária torna-se, portanto, além de uma necessidade política, uma obrigação moral, dado que a sua não atuação obstaculiza nestes países os efeitos benéficos derivantes da abertura dos mercados e, em geral, daquelas ocasiões profícuas de crescimento que a globalização em curso pode oferecer (Igreja Católica, 2005, parágrafo 300).

Dentro de todo o Compêndio, o parágrafo citado é o último a abordar diretamente a reforma agrária. Porém, quando se explora detalhadamente as demais fontes magisteriais, encontra-se uma série de considerações relevantes acerca do tema. João Paulo II (1981) afirma que *“Em muitas situações, portanto, são necessárias mudanças radicais e urgentes, para restituir à agricultura — e aos homens dos campos — o seu justo valor como base de uma sã economia, no conjunto do desenvolvimento da comunidade social.”*. Posteriormente, o Pontifício Conselho “Justiça e Paz” (1997), partindo do que escreveu João Paulo II, descreve um “passo a passo” generalista para a promoção de reformas agrárias eficazes conforme o Quadro I.

Quadro I - Características de uma Reforma Agrária eficaz segundo a Doutrina Social da Igreja.

Tipo	Política	Descrição
	Seguridade jurídica	“a) a nível jurídico, para que se façam leis adequadas para se manter e proteger a difusão efectiva da propriedade particular;”
	Política creditícia/subsidiária	“b) a nível de políticas económicas, para facilitar « uma mais larga difusão da propriedade particular de bens de consumo duráveis, da habitação, da pequena propriedade, dos instrumentos próprios da empresa artesanal e agro-familiar, das acções nas médias e nas grandes empresas »;”
	Política fiscal	“c) a nível de políticas fiscais e tributárias, para assegurar a continuidade da propriedade dos bens no âmbito da família.”

Fonte: Elaboração do autor com base em Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, 1997, parágrafo 37.

Cabe complementar a informação contida no quadro anterior com o seguinte trecho que precede as citações nele contidas: *“A doutrina social da Igreja vê na reforma agrária um instrumento adequado para difundir a propriedade particular da terra desde que os poderes públicos procedam segundo três diretivas de ação distintas, mas complementares:”* (Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, 1997, parágrafo 37).

A partir do trecho citado anteriormente, responde-se a duas questões já levantadas neste trabalho: a primeira, acerca do posicionamento da doutrina social da Igreja sobre a reforma agrária. Seu posicionamento, conforme demonstrado anteriormente, é favorável. Mais ainda, a questão levantada por Sandroni (2016) acerca dos diversos tipos de reforma agrária - citada ao fim do primeiro subtópico desta seção -, quando colocada perante a posição da DSI, também é revelada.

A reforma agrária defendida pela doutrina social da Igreja não se trata, portanto, de uma “reforma tradicional” nos termos de Sandroni, considerando-se que o proposto é uma alteração do arranjo institucional “*a nível jurídico, para que se façam leis adequadas para se manter e proteger a difusão efetiva da propriedade particular;*”, bem como “*a nível de políticas econômicas, para facilitar « uma mais larga difusão da propriedade particular de bens de consumo duráveis, da habitação, da pequena propriedade, dos instrumentos próprios da empresa artesanal e agro-familiar*” e também “*a nível de políticas fiscais e tributárias, para assegurar a continuidade da propriedade dos bens no âmbito da família.*” (Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, 1997, parágrafo 37).

Vale destacar, contudo, que a doutrina social da Igreja não nutre simpatias pelas vias revolucionárias, sobretudo de viés socialista ou comunista (cf. Leão XIII, 1891; Pio XI, 1937). Isso tudo leva à conclusão de que a Igreja em sua doutrina social defende de forma aberta e direta a reforma agrária, porém não como mera distribuição de terras ensimesmada. Ao contrário, a DSI a coloca como algo que necessita estar acompanhada de mudanças estruturais da nação onde ela ocorre (conforme explicado nos parágrafos anteriores). Esta mudança nas estruturas jurídicas, econômicas e políticas é parte do que caracteriza a reforma agrária estrutural, conforme afirma Sandroni (2016): “*A reforma estrutural pressupõe um processo de transformação revolucionária, fundamentado na modificação das normas tradicionais vigentes*”.

Todavia, no âmbito da doutrina social, isso deve ocorrer sem o aspecto revolucionário citado pelo autor, uma vez que “*A doutrina social da Igreja vê na reforma agrária um instrumento adequado para difundir a propriedade particular da terra desde que os poderes públicos procedam segundo três diretivas de ação distintas*” (Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, 1997, parágrafo 37, grifo do autor). Ou seja, trata-se de uma reforma agrária estrutural promovida pelo Estado, tal qual as demais medidas de proteção social e desenvolvimento defendidas por esta mesma doutrina (cf. Leão XIII, 1891; Dias, 2024). Nesta seção, detalhou-se como a noção de propriedade enquanto direito não-absoluto presente na DSI molda seu próprio posicionamento acerca de políticas de reforma agrária. Chegou-se à conclusão de que o posicionamento oficial da Igreja perante este assunto é favorável, uma vez que a trata como “*indispensável uma redistribuição da terra*” (Igreja Católica, 2005), cuja eficácia depende de outras alterações na estrutura socioprodutiva. Estas alterações a caracterizam como uma reforma agrária estrutural, porém, paradoxalmente, sem a característica revolucionária apresentada por Sandroni (2016). Isso tudo indica que, apesar de ter suas características estruturais, a reforma agrária proposta pela DSI se constitui num tipo objetivo-metodológico próprio.

Conclusão

Ao longo deste artigo, discorreu-se acerca de dois conceitos correlatos entre si dentro do escopo da doutrina social da Igreja. O primeiro conceito, a propriedade privada, foi identificado, primeiramente, como um direito para tal corrente de pensamento. Porém, a natureza tipológica deste direito se mostrou, no processo investigativo realizado neste trabalho, demasiadamente conveniente de se estudar. Uma vez compreendida a posição da DSI acerca do direito de propriedade, passou-se a um escopo mais reduzido e específico de análise: a reforma agrária.

Acerca do direito à propriedade em DSI, este trabalho chega à conclusão de que se trata, como exposto, de um direito. Todavia, este direito não é tido como um “direito natural”. Ao contrário, trata-se de um direito sujeito a exterioridades e condicionalidades. A investigação realizada e expressa neste artigo encontrou, ao longo da análise exploratória de documentos da DSI, um direito - este sim, natural nas definições de Sandroni (2016). Tal essencial direito, o direito à subsistência, é garantidor aos agentes de que os bens essenciais à sua subsistência sejam de acesso universal. Este direito se expressa, em DSI, através do princípio da destinação universal dos bens.

Tal princípio pode, à primeira vista, parecer contraditório com a definição de propriedade enquanto direito. Acontece, todavia, que não somente é um princípio coerente e coexistente com o direito de propriedade, mas também um princípio legitimador deste direito. Isso significa, então, que a propriedade é legítima quando não se opõe ao princípio da destinação universal dos bens e, em última análise, ao direito de subsistência dos agentes.

Portanto, a relação entre propriedade e subsistência na DSI se mostra causal no sentido subsistência-propriedade. Isto é, a propriedade é legitimada pela subsistência, que se dá através do trabalho (cf. João Paulo II, 1981). A propriedade privada, quando bem ordenada numa sociedade e tida como meio ao invés de fim, como relativa ao invés de absoluta, diz respeito a um direito dos agentes. Todavia, se desviada ou deturpada de tais condições e pré-condições, trata-se de um mal.

A partir disso, foi possível tecer uma análise similar ao conceito de reforma agrária no mesmo escopo teórico. A definição básica de reforma agrária encontra-se dividida em dois tipos, apontados por Sandroni (2016) e reforçados por demais estudos utilizados para a escrita deste artigo. Uma vez estabelecidos tais conceitos, seus objetivos e métodos, passou-se à análise dos mesmos no âmbito da DSI. A metodologia utilizada foi a mesma utilizada na primeira seção sobre a propriedade privada.

Encontrou-se de forma direta e clara um apoio condicional dos documentos magisteriais à reforma agrária. Tida como essencial (cf. João Paulo II, 1981; Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, 1997), sobretudo em países de passado colonial, a posição eclesiástica sobre reforma agrária expressa dentro da DSI de forma detalhada e específica a sua posição acerca da propriedade privada. Encontrou-se profunda coerência entre ambas as posições, de modo que a segunda se mostra de fato como um desdobramento do que se entende acerca da primeira num escopo mais definido e recortado.

Além disso, tem-se em documentos magisteriais do final do século XX elementos diretamente relacionados à reforma agrária e específicos sobre o tema (cf. Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, 1997). Este documento trata-se de um dentre os diversos analisados neste artigo que mais chama a atenção, justamente por conter detalhadamente uma gama de elementos essenciais. É quase um passo-a-passo - embora genérico -, rico em minúcias, etapas e métodos de uma reforma agrária e de suas necessidades posteriores para garantia de seu sucesso.

Conforme mostrado na definição de reforma agrária, é possível encontrar-se dois tipos de reforma agrária. Tendo estabelecido que tais medidas de reforma do campo são bem-vistas dentro da DSI, este trabalho se deparou com a questão acerca de qual dos tipos



de reforma agrária o magistério católico diz respeito: estrutural ou convencional. Quando se buscou responder a tal questão, foi possível identificar na DSI profunda preocupação acerca da mudança estrutural por meio e posterior à reforma agrária.

Isso lança a reforma agrária católica no tipo de reforma “estrutural”, porém com características que lhe são próprias. Tais características se dão pela rejeição de metodologias revolucionárias da DSI, presentes nesta forma de pensar desde o seu início com a publicação da *Rerum Novarum* (cf. Leão XIII). Ao contrário, trata-se de uma reforma guiada e amparada pelo Estado (cf. Pontifício Conselho “Justiça e Paz”, 1997) tanto durante o processo reformista quanto depois, objetivando garantir seus resultados.

Portanto, este trabalho obteve conclusões acerca da propriedade privada e das políticas de reforma agrária dentro da DSI. Sobre a propriedade privada, trata-se de um direito dependente e subjetivo de exterioridades, sobretudo do direito natural a irrevogável à subsistência, que é expresso na DSI através de um de seus cinco princípios: o princípio da destinação universal dos bens. Uma vez compreendida a propriedade privada como sujeita a condicionalidades, pode-se aplicar a mesma lógica para as políticas de reforma agrária, haja vista que o direito de propriedade não se trata de um direito natural e absoluto na DSI. Vale ressaltar que a reforma agrária nos moldes propostos pela doutrina social é de cunho estrutural e reformista, ou seja, não-revolucionária.

Referências

- CATÓLICA, Igreja. Compêndio da doutrina social da Igreja. Principia, 2005.
- CONCÍLIO VATICANO II. Gaudium et Spes: Constituição pastoral sobre a Igreja no mundo atual. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1965.
- DIAS, Felipe Martins. Reforma trabalhista de 2017 e sindicatos sob a perspectiva da Rerum Novarum: da proposta aos resultados. Revista Em Sociedade, 2024.
- DIAS, F. M. Economia e Justiça Social: os conceitos de "desenvolvimento" e "liberdade" na doutrina social da Igreja Católica, na literatura de Amartya Sen e de Friedrich von Hayek., 2024.
- FRANCISCO. Carta encíclica Fratelli Tutti sobre a fraternidade e a amizade social. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2020.
- GIRARDI, Eduardo Paulon; FERNANDES, Bernardo Mançano. A luta pela terra e a política de assentamentos rurais no Brasil: a Reforma Agrária conservadora. Agrária (São Paulo. Online), n. 8, p. 73-98, 2008.
- JOÃO XXIII. Mater et Magistra: Sobre a recente evolução da questão social à luz da doutrina cristã. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1961.
- JOÃO PAULO II. Laborem Exercens: sobre o trabalho humano. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1981.
- LAMBAIS, Guilherme Berse Rodrigues. Em busca da reforma agrária produtiva: teoria e evidência. 2013. Tese de Doutorado. [s.n.].
- LEÃO XIII. Rerum Novarum: Sobre a condição dos operários. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1891.
- LEITE, Sérgio Pereira; ÁVILA, Rodrigo Vieira de. Reforma agrária e desenvolvimento na América Latina: rompendo com o reducionismo das abordagens economicistas. Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 45, p. 777-805, 2007.
- MARTINS, José de Souza. Reforma agrária: o impossível diálogo sobre a História possível. Tempo Social, v. 11, p. 97-128, 1999.
- PAULO VI. Populorum Progressio: Sobre o desenvolvimento dos povos. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 1967.
- PONTIFÍCIO CONSELHO « JUSTIÇA E PAZ». Para uma melhor distribuição da terra. O desafio da reforma agrária. Libreria Editrice Vaticana, Cidade do Vaticano, 1997.
- SANDRONI, Paulo. Dicionário de economia do século XXI. Editora Record, 2016.



Este trabalho está licenciado sob uma licença Creative Commons Attribution 4.0 International License.